GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Projeto Básico - SES/SUAG/ASSEIC

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Trata da contratação de empresa especializada em **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** para atender determinação judicial, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	12920	**Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**	DIÁRIA	180 DIAS

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

1.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. Da visita pré-admissional ao paciente na Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde

A Contratada deverá realizar avaliação do paciente no seu local de internação (domicílio ou hospital), a fim de identificar suas necessidades e avaliar a complexidade do caso.

1.2.2. Da visita domiciliar pré-admissional

A Contratada deverá entrar em contato com o NRAD de referência para ciência dos cuidados e insumos que já estão sendo oferecidos pela SES-DF; e realizar visita domiciliar para avaliação do contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental a fim de garantir a instalação do serviço em condições seguras e adequadas de higiene, espaço físico e saneamento.

1.2.3. Dos recursos humanos

a) Para a composição dos custos os valores referentes a cada atendimento, deverão ser detalhados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão, **APÊNDICE III;**

b) Atendimentos extras, além dos previstos neste PB, **quando necessários**, deverão ser previamente autorizados pela Comissão Executora do contrato e seu custo será o referido na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão, **APÊNDICE III.**

1.2.3.1. **Atendimento Médico (Clínica Geral)** uma vez por mês, com avaliação clínica periódica, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida, conforme demanda judicial;

1.2.3.2. **Atendimento de Enfermeiro** uma vez por semana, com avaliação, assistência e supervisão periódica, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida, conforme demanda judicial;

1.2.3.3. **Assistência de Técnico de Enfermagem** 12 (doze) horas por dia, para cuidados gerais, sete dias por semana, conforme demanda judicial;

1.2.3.4. **Atendimento de Fisioterapia** diariamente, com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora, conforme demanda judicial;

1.2.3.5. **Atendimento de Fonoaudiólogo** diariamente, conforme demanda judicial;

1.2.3.6. **Atendimento de Nutricionista** uma vez por mês, para acompanhamento do estado nutricional da paciente, incluindo prescrição de dietas especiais e os procedimentos inerentes à assistência requerida, conforme demanda judicial;

1.2.3.7. **Atendimento de Assistente Social** uma vez por mês, conforme demanda judicial;

1.2.3.8. **Atendimento de Odontólogo** uma vez por mês, conforme demanda judicial;

1.2.3.9. **Atendimento de Psicólogo** uma vez por semana, conforme demanda judicial.

1.2.4. Dos equipamentos e mobiliários

1.2.4.1. Instalação no domicilio dos equipamentos e mobiliários deverá ser realizado **pela contratada quando necessário para complementar a assistência à saúde oferecida pela SES-DF** como: cama ou berço hospitalar, suporte de soro, aspirador portátil, nebulizador, glicosímetro, tensiômetro (Aparelho de Pressão), estetoscópio, termômetro, ventilador pulmonar, concentrador de oxigênio e cilindro de oxigênio (10m³ - 40 litros) com regulador de pressão com fluxômetro, oxímetro de pulso, bolsa valva máscara para ventilação manual "ambu", bomba de infusão para dieta e para medicação quando necessário, cadeira de rodas, cadeira higiênica, comadre/compadre e escada de beira de leito, almotolias, e outros conforme a necessidade e demanda do paciente.

1.2.4.2. Os equipamentos deverão ser certificados pelos órgãos competentes; apresentar qualidade e tecnologia condizentes com o serviço objeto desta contratação; atender plenamente a necessidade individual do paciente; serem fornecidos com todos os insumos, acessórios e produtos necessários ao seu pleno, adequado e seguro funcionamento, devendo ser realizadas todas as trocas necessárias.

1.2.4.3. Para a composição de custos os valores dos equipamentos/mobiliários, caso necessários, deverão ser especificados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão, **APÊNDICE III.**

1.2.5. Dos materiais e produtos para a saúde

1.2.5.1. Fornecimento de materiais de consumo (quantitativo mensal) **quando necessários para complementar a assistência à saúde oferecida pela SES-DF como**: gazes 1 pacote com 500 unidades, gaze estéril (pacote com 10 unidades) - 90 unidades; equipo para alimentação - 40 unidades; frascos para dieta - 40 unidades; fita hospitalar - 2 unidades; luvas de procedimentos (caixa com 100) - 02 unidades; máscara descartável (caixa) - 01 unidade; seringa 5ml - 30 unidades; seringa 10ml - 30 unidades; sonda de aspiração nº 12 - 120 unidades; algodão bola 1 pacote de 100g/mês, álcool

70% 2 litros por mês, 1 caixa por mês, esparadrapo 2,5cm com 4,5m 1 unidade a cada 3 meses, fixador de traqueostomia 4 unidades por mês, sondas de aspiração traqueal nº 12 40 unidades por mês, látex para aspiração; curativos primários e secundários, entre outros, em quantidade suficiente e qualidade adequada para atender as necessidades do paciente.

1.2.6. **Dos medicamentos**

1.2.6.1. Os medicamentos deverão ser prescritos no PAD (Programa de Atenção Domiciliar) conforme a Tabela REME-DF e serão fornecidos pela SES/DF;

1.2.6.2. A retirada do(s) medicamento(s) deverá ser feita conforme as normas da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF da SES/DF e seu transporte até o domicílio do paciente será de responsabilidade da Contratada;

1.2.6.3. Os medicamentos prescritos no PAD que por ventura não forem padronizados na SES/DF deverão ser prescritos como GENÉRICOS e **serão fornecidos pela Contratada após autorização prévia do Executor do Contrato,** mediante justificativa técnica apresentada pela Contratada;

1.2.6.4. O médico da Contratada deverá sempre buscar substituição das medicações não disponíveis na SES/DF por medicações similares disponíveis na rede SES/DF;

1.2.6.5. O custo dos medicamentos prescritos não fornecidos pela SES/DF e os NÃO PADRÃO, deverão constar separadamente na planilha de composição de custos apresentada pela Contratada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

1.2.7. **Das dietas especiais**

1.2.7.1. As dietas especiais, **se necessárias**, deverão ser prescritas no Plano de Atenção Domiciliar (PAD) conforme relação de dietas especiais cadastradas e disponíveis no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar – PTNED da SES/DF;

1.2.7.2. Seu fornecimento será de responsabilidade da SES/DF, através da Gerência do Serviço de Nutrição – GESNUT, após o cadastramento do paciente no PTNED da SES/DF;

1.2.7.3. A retirada das dietas no local indicado pela GESNUT e seu transporte até o domicílio do paciente será de responsabilidade da Contratada;

1.2.7.4. Nas situações em que for necessária a utilização de dieta não cadastrada no PTNED da SES/DF, a equipe assistente (Médico e Nutricionista) da Contratada deverá encaminhar, previamente, ao Executor relatório técnico embasando cientificamente sua indicação, para autorização;

1.2.7.5. Nos casos de fornecimento de dietas pela Contratada após autorizado pelo executor: os valores de referência para pagamento serão os praticados pelo mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles listados do guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

1.2.7.6. O nutricionista da Contratada deverá sempre buscar a substituição da dieta prescrita, quando não disponíveis na SES/DF, por aquelas formulações similares disponíveis no PTNED.

1.2.8. **Dos exames complementares e pedidos de pareceres de especialidades**

1.2.8.1. Os exames complementares solicitados pelo médico da Contratada serão realizados pela SES/DF;

1.2.8.2. A coleta de material para exames laboratoriais (sangue, secreções e excreções), o encaminhamento do material coletado para Hospital indicado pela Contratante e a busca dos resultados deverão ser realizados pela Contratada;

1.2.8.3. O transporte do material para exames (sangue, secreções e excreções), deverá ocorrer com o material acondicionado de forma adequada conforme orientações para transporte de cada material (tempo, temperatura, etc);

1.2.8.4. Os pareceres de especialidade, quando solicitados pelo médico da Contratada, deverão ser realizados em unidades de saúde da SES/DF;

1.2.8.5. O agendamento de exames, consultas e pareceres, quando indicados, serão realizados pelos familiares, mediante o fornecimento de pedidos em formulários próprios da SES/DF, feitos pelo médico da Contratada que deverá entrar em contato com a equipe do NRAD para buscarem os formulários necessários, bem como para ciência do fluxo para acesso a referência das medicações padronizadas.

1.2.9. **Dos procedimentos médicos e de enfermagem**

1.2.9.1. Procedimentos que se fizerem necessários durante a vigência do contrato como o de administração de alimento/hidratação ou medicação via oral, ou via sonda nasoentérica ou gastrostomia, punção de acesso venoso periférico, instalação de soro, medicação IM/EV (Intramuscular ou Endovenoso), cateterismo vesical de alívio ou de demora, coleta de material para exames, entre outros, que podem ser realizados em domicílio, deverão ser executados pela equipe assistente da Contratada, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico;

1.2.9.2. Procedimentos de troca de dispositivos(sondas para alimentação ou vesical/acesso venoso periférico) quando necessários, deverão ser executados em domicílio pela equipe assistente da Contratada, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SES/DF;

1.2.10. **Do transporte do paciente**

1.2.10.1. Nas Urgências e Emergências o transporte do paciente deverá ser realizado pelo SAMU.

1.2.10.2. No caso de impossibilidade de assistência pelo SAMU a Contratada deverá providenciar a remoção, observando-se a necessidade e prioridade do atendimento requerido e o descrito nos dois itens abaixo.

1.2.10.3. Seu custo deverá constar na planilha de composição de custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais, **APÊNDICE IV;**

1.2.10.4. A Contratada deve providenciar o preenchimento do comprovante e justificativa de remoção em caráter de urgência e emergência do paciente, **APÊNDICE V**, no ato da remoção, o qual deve ser encaminhado aos Executores do contrato quando da apresentação da Nota Fiscal.

1.2.11. **Das urgências**

1.2.11.1. Em caso de emergência que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo paciente no domicílio deverá entrar, de imediato, em contato com o médico e enfermeiro da Contratada para a adoção das medidas pertinentes;

1.2.11.2. Quando da comunicação de intercorrência considerada URGENTE, a Contratada terá até, no máximo, 6 (seis) horas para atendimento médico domiciliar e providências necessárias à resolução do caso;

1.2.11.3. Exames laboratoriais e de imagem de urgência deverão ser providenciados pela Contratada utilizando-se as unidades de Pronto Socorro e/ou unidades ambulatoriais dos hospitais da SES/DF;

1.2.11.4. Em relação às medicações prescritas de urgência para o paciente em domicílio, as mesmas deverão ser providenciadas pela Contratada e iniciadas em no máximo até 12 (doze) horas após a visita médica. A Contratada deverá encaminhar ao Executor relatório com a justificativa do procedimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o atendimento.

1.2.11.5. A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o Pronto Socorro do Hospital da Regional de Saúde da SES/DF de referência para o endereço residencial ou em outra unidade de saúde da SES/DF, respeitando as necessidades e a complexidade

da assistência requerida;

a) Nestes casos a equipe da SES/DF passa a ser a responsável pelo atendimento do paciente no Pronto Socorro, garantindo todas as condições necessárias à continuidade dos cuidados e segurança do paciente;

1.2.11.6. Quando da reinternação hospitalar do paciente, o serviço será descontinuado e o retorno ao programa será tratado como nova admissão.

1.2.11.7. É responsabilidade da equipe do Pronto Socorro da SES/DF fazer a imediata devolução à Contratada de todos os equipamentos utilizados pelo paciente durante seu transporte;

a) Nos casos de hospitalização nas Unidades Hospitalares da SES/DF em que a continuidade do uso de equipamentos da Contratada for imprescindível à manutenção da vida do paciente a Contratada deve disponibilizar o equipamento de suporte à vida e providenciar que a Chefia de Equipe da unidade da SES/DF (ou outro superior hierárquico devidamente identificado) assine e carimbe o Formulário de Retenção de Equipamentos, **APÊNDICE VII**. Este formulário deve ser encaminhado junto à fatura para pagamento. O custo da diária do equipamento será pago conforme o estabelecido no **APÊNDICE III**.

1.2.11.8. A vaga de UTI no momento da reospitalização do paciente, quando indicada, deverá ser providenciada pela Central de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH/CRDF da SES/DF, mediante a solicitação do médico plantonista da unidade de emergência da SES/DF para a qual o paciente foi encaminhado;

1.2.12. **Da comunicação de intercorrências**

Toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados da contratada, como por exemplo remoção para unidades de urgência/emergência, reospitalização, internação em UTI, óbito entre outras: deverá ser comunicada aos Executores até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

1.2.13. **Do serviço de retaguarda**

Toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados da contratada como por exemplo: remoção para unidades de urgência/emergência, hospitalização, internação em UTI, óbito entre outras, deverá ser comunicada ao Executor até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

1.2.14. **Dos indicadores de acompanhamento e avaliação**

A avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento, deverá ser feita mensalmente, no mínimo, através dos indicadores constantes na Planilha de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, **APÊNDICE VI.**

Obs.: É facultada a realização de consultas, exames, reinternações hospitalares etc. em instituições privadas, em respeito à liberdade de escolha do cidadão, sob total e exclusiva responsabilidade do familiar/paciente, devendo este arcar com todo ônus advindo de tal escolha. Ressalta-se que o transporte sanitário previsto neste PB será feito sem ônus para o familiar/paciente, independente da instituição (pública ou privada) à qual será transportado.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

A dispensa de licitação é necessária para o atendimento da determinação judicial proferida contra a SES/DF em favor de evitar dano ao erário por sequestro de verba conforme processo nº **0700432-83.2022.8.07.0018 - 5VAFAZPUB,** visando atender ao prazo exíguo determinado pelo magistrado.

2.1. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

Visa a atender à **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - COM FORÇA DE MANDATO (88963877)**, e tem como objeto a contratação de **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**, Diagnóstico clínico de doença degenerativa do sistema nervoso não especificada, esclerose múltipla (G35).

Em razão de Determinação Judicial, sob n° **0718231-96.2022.8.07.0000**, deferiu a magistrada que, *ipsis litteris*:

> "determinar ao Distrito Federal disponibilize a GABY ASPAHAN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, **SERVIÇO DE SUPORTE DOMICILIAR (AD1 – 19 PONTOS) nos termos da prescrição médica (ID 113853053**, autos de origem), observada a modalidade indicada (ID 115062364, autos de origem), sob pena de multa diária no valor R$10.000,00 (dez mil reais), que incidirá até o cumprimento da decisão - art. 537, §4º do CPC." (Grifo nosso)

Ressalta-se, contudo, que o relatório médico constante no documento (89603845) não é claro quanto às necessidades assistenciais do paciente, especialmente quanto à modalidade de Atenção Domiciliar (AD).

Acontece que, de acordo com relato contido no Despacho SES/SRSCE/DIRAPS (93856829), **o paciente já se encontra em acompanhamento pela equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, responsável pelos atendimentos, sendo que, frequentemente, são realizadas visitas domiciliares de acordo com as agendas dos profissionais da unidade e da disponibilidade da família; contudo há dificuldade de conciliar a agenda dos profissionais com a agenda dos responsáveis pela família.

Esse acompanhamento encontra fundamento na PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas, e assim dispõe:

> "Art. 8º Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de AD, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.
>
> § 1º A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso.
>
> § 2º **As equipes de atenção básica que executarem as ações na modalidade AD 1 devem ser apoiadas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família**, ambulatórios de especialidades e centros de reabilitação." (Grifo nosso)

Nesse sentido, informa a Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar (GESAD) que o referido paciente já está sendo atendido pela ESF, **área responsável pela assistência ao paciente**, de acordo com a Portaria supracitada e **SERVIÇO DE SUPORTE DOMICILIAR (AD1 - 19 PONTOS).**

Entretanto esta gerência para cumprir a decisão judicial na íntegra tem como referencia para este projeto básico o determinado pelo magistrado no Oficio 49843/2022 (97014101):

> "[...]a concessão da tutela de urgência para **obrigar o Réu a fornecer à Autora, no prazo máximo de 10 dias,** SERVIÇO DE SUPORTE DOMICILIAR 12 HORAS (TIPO HOME CARE), suporte domiciliar por 12 horas/dia, sendo necessário técnico de enfermagem 12 horas/dia; visita semanal de enfermeiro; visita mensal de médico (clinica geral); fisioterapia diariamente; fonoaudiólogo diariamente; nutricionista mensalmente, devendo ser visitado uma vez ao mês; assistente social, devendo receber visita mensalmente e acompanhamento semanal com psicólogo e mensal com odontólogo, bem como fornecimento dos serviços , equipamentos e Insumos, conforme relatório anexado, todo indispensáveis à internação requerida [...]" (grifo nosso)

2.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;

2.2.2. **Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.3. **Decreto Distrital nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

2.2.4. **Decreto Distrital nº 38.934,** de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.2.5. **Decreto Distrital nº 36.520,** de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal.

2.3. **DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

A previsão da quantidade provável utilizada se faz necessária para atender a uma demanda judicial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, visto que o paciente é atendido pela rede SES-DF, conforme definido na PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016 e respectiva classificação de perfil AD1 no momento.

3. **DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser contratado trata-se de aquisição por dispensa de licitação enquadrando-se no exposto na Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV.

4. **DO VALOR ESTIMADO**

A estimativa de preços será realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e será realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ/SUAG/SUAG/SES na próxima etapa do planejamento de contratação.

5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A disponibilidade orçamentária será informada por setor competente do FSDF/ SES, no Programa de Trabalho 10.122.6202.4166.0002 - Incentivo as Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde, nos termos da Portaria nº 346, de 02 de maio de 2022, ou no Programa de trabalho: 10.302.6202.6052.0003 - Assistência Voltada à Internação Domiciliar - Fonte de Recursos: 138 e/ou 100, no Elemento 91 - Sentenças Judiciais;

5.2. Na modalidade de empenho ordinário.

6. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos serviços obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Comunicação às famílias/responsáveis do paciente	Contratante	Imediatamente após a publicação do resultado do certame
2	Fornecimento dos dados do paciente para a empresa Contratada	Contratante	D1 em diante
3	Realização de reunião para apresentação do serviço, fluxos e rotinas à empresa Contratada	Contratante Contratada	D1 + 4 DIAS ÚTEIS
4	Início da Visita Domiciliar pré-admissional para ambiência e conhecimento das famílias e pacientes	Contratada	D1 + 5 dias corridos
5	Entrega/Execução do Objeto	Contratada	D1 + 7 dias corridos*

Legenda:
D1 = Dia da assinatura do contrato pela SES e pela empresa Contratada.
GESAD – Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar/SES-DF
CRDF - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal
* A entrega/execução do objeto, para fins de pagamento, será considerada única e exclusivamente quando a Contratada admitir o paciente na internação domiciliar, incluindo:
# provimento de equipe multidisciplinar completa; fornecimento de materiais; entrega das medicações e dietas fornecidas pela SES/DF;
# Não serão acatadas cobranças fracionadas de diária.
** A partir do 2º dia corrido, a Contratada deverá assumir o paciente, incluindo finais de semana e feriados.

7. **DO MODELO DE EXECUÇÃO**

7.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar as condições necessárias ao devido fornecimento do serviço para atendimento de demanda judicial no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

7.1.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele indicado. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, os Apêndices e os Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela contratante;

7.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

7.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

7.1.5. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE.

8. **DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A assistência domiciliar se iniciará dentro do ambiente de internação (domicílio ou hospital), para avaliação clínica e adaptação aos equipamentos a serem utilizados em domicílio incondicional a serem fornecidos pela SES ou em caráter complementar pela contratada.

8.2. A prestação do serviço se dará em domicílio, a paciente residente e domiciliado no Distrito Federal, durante 12 (doze) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em endereço a ser indicado pela GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES.

9. **DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Inspetores do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.3. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.3.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

9.3.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

9.3.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9.3.4. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

9.3.5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto).

9.3.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá a função de supervisão/fiscalização do Contrato através de um ou mais servidores designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

9.4. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

9.4.1. **Gestor do Contrato**

9.4.1.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

9.4.1.2. Responsabilidade:

a) Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades da comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

c) A Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES deve autuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados pelo Inspetor técnico e Executor, conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

9.4.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

9.4.2. **Executor**

9.4.2.1. Serão indicados um executor titular e um suplente por Hospital Regional.

9.4.2.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

b) Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;

c) Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;

d) Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

e) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;

f) Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço;

9.4.2.3. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES.

9.4.2.4. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

9.4.3. **Inspetor técnico**

9.4.4. Será indicado um inspetor técnico por Diretoria Administrativa nas Regiões de Saúde.

9.4.4.1. Responsabilidade

a) Acompanhar e certificar a prestação local do serviço contratado;

b) Apresentar relatório circunstanciado, ao executor ou comissão executora, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega do bem ou serviço ou do término de cada etapa, ou sempre que solicitado, a fim de subsidiar a elaboração de relatório analítico.

9.4.4.2. Nos contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada, o relatório contendo as ocorrências do período, será apresentado até o terceiro dia útil do mês seguinte à da prestação do serviço.

9.4.4.3. Os inspetores técnicos e seus substitutos serão indicados pela Diretoria Administrativa da Região ou Unidade de Referência Distrital (URD), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC. Caberá a GFCC/DFACC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da indicação de que trata o caput, providenciar a publicação da designação do inspetor técnico no DODF. Até que seja feita a indicação prevista no caput,

as funções e responsabilidades do inspetor técnico caberão ao respectivo Diretor Administrativo da Região ou da URD. Nos casos de afastamento ou impedimento do inspetor técnico designado, as funções e responsabilidades caberão ao respectivo Gerente de Apoio Operacional (GAO).

9.4.5. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

9.4.5.1. Entidade: CONTRATADA

9.4.5.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

9.4.6. **Área Técnica Assistencial**

9.4.6.1. Entidade: Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES;

9.4.6.2. Responsabilidade:

a) Desenvolver estratégias para supervisão do funcionamento seguro da assistência oferecida pela contratada(Protocolo, fluxos e formulários);

b) Apoiar tecnicamente a execução do Contrato.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço será descontinuado em caso de internação hospitalar para estabilização clínica. O retorno ao programa será tratado como nova admissão se acontecer dentro da vigência do contrato.

10.1.1. **São critérios de alta e exclusão**:

- Solicitação da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal;
- Óbito durante o período de assistência;
- Descumprimento pelos familiares e/ou responsáveis legais dos termos estabelecidos no Contrato vigente e/ou legislações específicas;
- Dinâmica familiar que prejudique a assistência prestada no domicílio, colocando em risco a vida do paciente, equipe de assistência, familiares e outros atores envolvidos no processo de cuidado;
- Mudança da residência e/ou domicílio para fora do Distrito Federal.

10.2. **DAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO OU REINCLUSÃO APÓS ALTA HOSPITALAR**

10.2.1. **Por parte da Contratada**

10.2.1.1. Realizar avaliação clínica do paciente;

10.2.1.2. Realizar visita pré-admissional no domicílio indicado pela família ou responsável legal, para: contato inicial, orientação e interação com familiares e/ou responsável legal; avaliação do contexto familiar; averiguação das condições físicas de domicilio, condições mínimas de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias; levantamento dos ajustes necessários à instalação da estrutura destinada à implantação do serviço; elaborar junto com o NRAD responsável o Plano de Atenção Domiciliar - PAD (Plano de Atenção Domiciliar), o qual deverá ser submetido ao Executor para aprovação;

10.2.1.3. Formar equipe assistente para o serviço no prazo máximo de 72 horas antes da transferência dos cuidados da paciente para a Contratada;

10.2.1.4. Ter aprovação do PAD pelo NRAD responsável e Executor do contrato;

10.2.1.5. Instalação no domicílio dos equipamentos e materiais necessários à assistência do paciente que não possam ser oferecidos pela SES-DF;

10.2.1.6. Comunicar ao Executor conclusão da admissão do paciente no serviço, através de e-mail fornecido pela Gestora do Contrato (CGCSS);

10.2.2. **Por parte da Contratante**

10.2.2.1. Encaminhar à empresa Contratada as informações necessárias para a acesso ao NRAD responsável e cuidador/familiar.

10.2.2.2. Aprovar ou não o Plano de Atenção Domiciliar elaborado pela empresa Contratada.

10.2.3. **Por parte dos FAMILIARES RESPONSÁVEIS E/OU CUIDADOR**

10.2.3.1. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da Contratada, para avaliação do contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do serviço;

Observação: Durante a visita ao domicílio a equipe da Contratada avaliará as estruturas físicas da residência, as condições de espaço, mobilidade e acesso; as condições mínimas de higiene e saneamento básico; identificação do responsável legal pelo paciente e da(s) pessoa(s) responsável(is) pelos cuidados gerais do domicílio, entre outros itens que se julgar necessários.

10.2.3.2. Acolher a equipe assistente da Contratada e as orientações dela emanadas favorecendo um ambiente de interação para uma assistência domiciliar segura;

10.2.3.3. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio destinados à assistência da paciente;

10.2.3.4. Manter para uso exclusivo do paciente os equipamentos, materiais, medicamentos e dietas;

10.2.3.5. Seguir rigorosamente a prescrição médica, sem inclusão ou retirada de medicações/doses sem o conhecimento e autorização médica;

10.2.3.6. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;

10.2.3.7. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço, pela empresa Contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar;

10.2.3.8. Comunicar à Comissão Executora qualquer não conformidade no fornecimento do serviço pelo e-mail fornecido pelo NRAD da regional de residência da paciente.

11. **DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

11.3. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelos Executores do contrato;

11.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

12. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

12.1. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

12.2. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

12.3. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelo Executor do contrato;

12.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

12.5. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;

12.6. Os produtos (materiais, medicamentos e dietas) fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo que deve conter assinatura do responsável pelo recebimento, identificação de quem recebeu (relação com o paciente) e data do recebimento;

12.7. Os gastos com dietas e medicamentos, quando estes não forem disponibilizados pela SES-DF, deverão ser discriminados separadamente na conta e devem ser acompanhados da autorização dos Executores do contrato;

12.8. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

12.9. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

12.10. A avaliação técnica se baseará na RDC 11 de 26 de Janeiro de 2006;

12.11. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

12.12. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

12.13. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

12.14. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

12.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou

12.14.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

12.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

12.16. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

12.17. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

12.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

12.21. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.22. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR , que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.23. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

12.23.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

12.23.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC) -** Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

12.24. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

12.25. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

12.26. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

12.27. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

12.28. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

12.29. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

*** A ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.**

12.30. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.

12.31. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

12.31.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

12.31.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

12.32. São circunstâncias **atenuantes**:

12.32.1. A ação da Contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

12.32.2. A Contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

12.32.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

12.33. São circunstâncias **agravantes**:

12.33.1. Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

12.33.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

12.33.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a Contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

12.33.4. A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

12.34. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

12.35. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.
Serviço não prestado por outros motivos.
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor tot deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificaç evento.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.
Reposição de materiais e equipamentos danificados.

Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização.
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço.
Reposição de dietas e medicamentos dentro do prazo, após autorização.

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos, Lei 8.666/93 e Decreto 26.851/2006, e alterações.**

13. **DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

13.1.1. As propostas deverão ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 (noventa) DIAS**, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

13.1.2. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Projeto Básico devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de calculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado, **APÊNDICE III** - **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO**;

13.1.3. A empresa proponente deverá apresentar descrição detalhada do serviço ofertado e anexar o respectivo escopo de suas soluções;

13.1.4. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

13.1.5. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, **APÊNDICE III**;

13.1.6. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

13.1.7. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao Serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

13.1.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico;

13.1.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Projeto Básico;

13.1.10. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

13.1.11. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

13.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

13.1.13. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Projeto Básico;

13.1.14. A proposta da **empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

13.1.15. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

13.1.16. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE VIII** deste Projeto Básico;

13.1.17. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

13.1.18. A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **APÊNDICE X.**

13.2. **DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

13.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.2.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

13.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

13.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

14. **DOS PARECERISTAS**

As propostas serão avaliadas, no que couber, por um dos membros da comissão de pareceristas nomeada pela Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES.

15. **DO CONTRATO**

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.1. **Vigência do contrato:** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias **IMPRORROGÁVEL**, por se tratar de Dispensa de Licitação.

15.2. **Executor do Contrato:** Os executores do contrato serão indicados pela Coordenação de Atenção Especializada à Saúde – CATES/SAIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da DFACC. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto 32.598/2010.

16. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei n° 8.666/93.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

16.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

18. **DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à qualificação técnica, regularidade fiscal e, ainda, a apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.2. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata, em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015 TCDF; conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014, nos seguintes termos:

18.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

18.2.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

18.2.3. A empresa deverá apresentar Declaração de que apresentará no momento da assinatura do Contrato **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou **protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto**, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

18.2.4. Tratando-se de produto importado, apresentar Declaração de que apresentará no momento da assinatura do Contrato **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado.

19. **DO MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

19.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

19.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos;

19.1.2. Ofícios;

19.1.3. Relatórios;

19.1.4. E-mail;

19.1.5. WhatsApp;

19.1.6. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

20. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

20.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

20.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

20.3. A prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21. **DO VALOR DOS SERVIÇOS**

A SES/DF pagará mensalmente à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório Discriminativo sobre cada internação, no qual será informado detalhadamente os valores decorrentes da cobrança, tendo como referência as Planilhas de Formação de Composição de Custos e Formação de Preços Descritas nos **APÊNDICES III** e **IV**, que definem:

21.1. **Diária:** A diária padrão básica será composta pelos valores referentes aos Recursos Humanos; Equipamentos/mobiliários; Materiais e Medicamentos, remunerada conforme a Planilha de Formação de Composição de Custos e Preços, **APÊNDICE III**;

21.2. **Dos honorários dos profissionais da Contratada:** Os honorários dos profissionais assistentes que não estiverem incluídos na diária padrão da **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**, serão pagos em conformidade com aqueles descritos Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Itens Variáveis e Adicionais Referentes ao SAD, **APÊNDICE IV;**

21.3. **Exames e procedimentos complementares:** serão realizados nas Unidades de Saúde da SES/DF.

21.4. **Medicamentos:** Os medicamentos prescritos conforme a Tabela REME-DF que não puderem ser fornecidos pela SES/DF e forem autorizados pelo Executor serão pagos, no máximo, conforme o estipulado pela Tabela CMED com ICMS de 17% (dezessete por cento) do preço máximo ao consumidor;

21.4.1. Os medicamentos constantes na Tabela CMED com preços de fábrica liberados, quando autorizados pelo Executor da **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**, os valores serão pagos conforme o valor de mercado não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

21.4.2. Os medicamentos não compreendidos na Tabela CMED como homeopáticos, fitoterápicos, polivitamínicos e manipulados quando autorizados pelo Executor , os valores serão pagos conforme o valor de mercado, ou conforme valor de nota fiscal mais 17% (dezessete por cento), não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

21.5. **Materiais:** Seus valores deverão compor a diária padrão básica;

21.6. **Dietas especiais:** As dietas especiais prescritas no PAD que não puderem ser fornecidas pela SES/DF e forem autorizadas pelo Executor da **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** serão pagas conforme os valores de mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

21.7. **Transporte:** Os valores serão pagos mediante autorização do Executor conforme aqueles descritos na Planilha de Formação de Preços de Itens Variáveis e Adicionais, **APÊNDICE IV**, devendo a Contratada dispor do comprovante da realização do transporte devidamente preenchido, **APÊNDICE V**, quando da apresentação da nota fiscal.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A Contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no **10º (décimo) dia útil do mês**, as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes acompanhadas de relatório constando os procedimentos realizados e relação dos pacientes atendidos;

22.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas serão entregues à Contratada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES-DF Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

22.3. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

22.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

22.5. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao mês da prestação do serviço, que deverá ser entregue ao Setor da SES/DF responsável pelo acompanhamento de contratos, juntamente com a relação dos pacientes atendidos, comprovantes de instalação, recolhimento e entrega de materiais descartáveis, referentes ao mês de prestação de serviço;

22.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês da prestação de serviços;

22.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

22.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

22.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

23. DAS GLOSAS

23.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termo do CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

23.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

23.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

23.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

23.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

23.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

23.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

23.7.1. Valores em discordância aos pactuados na seção “Do Valor do Serviço”;

23.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

23.7.3. Cobrança de medicações não fornecidas pala SES/DF, porém sem apresentação da autorização dos Executores da *Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde*;

23.7.4. Cobrança de dietas não fornecidas pala SES/DF, porém sem apresentação da autorização dos Executores da *Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde*;

23.7.5. Cobrança de transporte sem apresentação da comprovação, **APÊNDICE V** e/ou autorização dos Executores da *Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde*;

23.7.6. Cobrança de qualquer dos itens dispostos no **APÊNDICE IV** sem a comprovação da autorização dos Executores da *Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde*.

24. DA RESPONSABILIDADE CÍVEL DO CONTRATO

24.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;

24.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada;

24.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;

24.4. **AS DESPESAS DE ENERGIA E ÁGUA EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO, NÃO SENDO RESPONSABILIDADE DA SES-DF OU DA CONTRATADA.**

25. **DOS SINISTROS**

25.1. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

25.2. No caso de extravio ou dano de qualquer equipamento da contratada, utilizado na prestação dos serviços, em qualquer situação, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus, sendo este um risco inerente ao contrato.

26. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

26.1. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93;

26.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Projeto Básico e em lei, até a completa indenização dos danos;

26.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

26.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

26.3.2. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

26.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

26.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

26.3.5. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

26.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

26.3.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art.79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

26.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

27. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

27.1. Nomear executor(es) do referido contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização;

27.2. Após a nomeação do Executor(es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;

27.3. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

27.4. Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas e indicação do médico assistente;

27.5. Fornecer os medicamentos necessários para a continuidade do tratamento dos pacientes de acordo com o estabelecido nos protocolos clínicos;

27.6. Fornecer dietas especiais que sejam necessárias ao paciente. As dietas artesanais (caseiras) serão de responsabilidade da família;

27.7. Emitir Relatório de Auditoria Domiciliar – RAD contendo os valores aprovados e glosados, quando for o caso.

27.8. **A SES-DF não se responsabiliza por qualquer aumento de custos referentes à água ou energia elétrica decorrentes da instalação e uso do equipamento.**

28. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

28.1. Iniciar a prestação do serviço de que trata o objeto do contrato em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a celebração do contrato com a SES/DF.

28.2. Notificar e enviar à SES/DF eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

28.3. Entregar ao paciente, ou seu responsável, um demonstrativo, por escrito, dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 – MS, com os seguintes dados: nome da Contratada, devendo conter no cabeçalho do documento o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"; local (endereço); motivo da assistência domiciliar (condições clínicas do paciente incluindo diagnósticos, os tratamentos recebidos e evolução com a condição atual no momento do fornecimento do relatório); tempo de permanência na assistência domiciliar; valor do pagamento referente aos serviços prestados, discriminados por período conforme necessidade.

28.4. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.

28.5. Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.

28.6. Fornecer a **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** de forma contínua e ininterrupta, conforme preconizado neste PB.

28.7. Substituir imediatamente equipamentos, materiais e produtos com defeito ou que o paciente não se adapte.

28.8. Fornecer os recursos humanos para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.

28.9. A contratação dos recursos humanos para a prestação do serviço é de responsabilidade direta da empresa que prestará o serviço e deverá se dar conforme os ditames legais:

28.10. Observação: Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos.

28.11. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Executor do Contrato.

28.12. Desenvolver programa de educação permanente envolvendo os temas mais frequentes da atenção domiciliar, incluindo treinamento em aspiração endotraqueal e manuseio de equipamentos, com os registros de data, carga horária, tema e assinaturas dos participantes.

28.13. Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SES/DF dos serviços prestados pela Contratada.

28.14. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

28.15. Não veicular imagem do paciente em meios de comunicação de massas, redes sociais ou outros, salvo quando da autorização expressa do paciente e/ou seu representante legal e após autorização formal do Executor do Contrato.

28.16. Fornecer a Declaração de Óbito quando esse vier a ocorrer no domicílio.

28.17. Assegurar que os colaboradores da Contratada estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional.

28.18. Não permitir que colaboradores da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

28.19. Revisar o PAD de acordo com a evolução e necessidades do paciente, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável, devendo as alterações serem comunicadas ao Executor do Contrato.

28.20. Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SES/DF.

28.21. Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do paciente, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades.

28.22. Atender a demanda de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar.

28.23. Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento.

28.24. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços contratados.

28.25. Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto.

28.26. Comunicar ao Executor, através de e-mail que será disponibilizado após a assinatura do contrato, toda e qualquer intercorrência envolvendo o paciente e/ou seu familiar/cuidador;

28.27. Garantir sistema de comunicação e de retaguarda ou apoio que garanta serviço de suporte logístico em caso de urgência e emergência.

28.28. Realizar a coleta do lixo gerado no domicílio em decorrência da assistência prestado (lixo hospitalar);

28.29. Realizar reuniões periódicas e sempre que necessário com o Executor do Contrato, as quais devem ser comunicadas previamente à GESAD;

28.30. Fornecer orientações e esclarecimentos à família ou acompanhante de acordo com a demanda, devendo as mesmas serem registradas no prontuário do paciente.

28.31. Disponibilizar sistema de alimentação secundário de energia elétrica contínuo, no-break, para manutenção dos equipamentos quando da interrupção no fornecimento de energia primária.

28.32. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao paciente no domicílio incluindo: prescrições médicas; evoluções médicas, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, e outros profissionais; registros das intercorrências, visitas extras, procedimentos de troca de cânula entre outros; recibos de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos/mobiliários e quaisquer outros que se fizerem necessários para justificar a cobrança pelo serviço.

28.33. Enviar trimestralmente ao Executor do Contrato, e sempre que for demandado, relatório com os indicadores estabelecidos no **APÊNDICE VI**, devendo as planilhas serem fornecidas com os dados mensais;

28.34. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

28.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

28.36. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

28.37. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

28.38. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

28.39. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

29. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

29.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

29.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

29.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE IX** – Termo de Confidencialidade de Informações;

29.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

29.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

29.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

29.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

29.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

29.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

29.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

29.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

29.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

30. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 **e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

31. **DA LISTA DE APÊNDICES**

APÊNDICE I - TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE DE SERVIÇO DE *ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE*

APÊNDICE II - TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID

APÊNDICE III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO

APÊNDICE IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS REFERENTES À *ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE*

APÊNDICE V - COMPROVANTE DE REMOÇÃO DO PACIENTE DA *ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE*

APÊNDICE VI - PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA *ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE*

APÊNDICE VII - FORMULÁRIO DE RETENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

APÊNDICE VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

APÊNDICE IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

APÊNDICE X - MODELO DE PROPOSTA

32. **DAS ASSINATURAS**

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Identificação do responsável pela elaboração do Projeto Básico: Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação **– ASSEIC/SUAG/SES.**

Responsável da área técnica: Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - **GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES**.

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Projeto Básico:

Aprovo o presente Termo em conformidade com o artigo 7, inciso IV, da Lei 8.666 e com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde **- SAIS/SES**

APÊNDICE I

TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR COMPLEMENTAR

Eu, _____, Data de Nascimento ____/____/_____, CPF: _____
Endereço:_____, Telefone fixo (____)_____celular (____)____
paciente:_____, procedente da Unidade de Saúde da SES-DF _____

____/____/_____,Prontuário SES/DF nº: _____, Endereço_____, declaro que estou ciente
para a inclusão do paciente na **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde**, e fui devidamente esclarecido, tendo a oportunidade de tirar
estabelecidas pela SES-DF:

1. DAS RESPONSABILIDADES:

a. Da empresa Contratada:

i. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

ii. Manter contato, orientação e interação com os familiares e cuidadores;

iii. Acompanhar os cuidados domiciliares do paciente durante 12h por dia, todos os dias da semana e tomar todas as providências necessárias à sua assistênci
de tratamento realizados por sua equipe, administrando medicações e dieta entre outros;

iv. Prescrever o paciente e elaborar o Plano de Atenção Domiciliar – PAD com ciência do NRAD responsável;

v. Realizar as visitas médicas, de enfermagem, de fisioterapeuta, de nutricionista, de fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo conforme necessidade

vi. Revisar o PAD no mínimo uma vez por mês ou quando necessário de acordo com a necessidade do paciente;

vii. Disponibilizar relatório médico quando solicitado pelo responsável legal pelo paciente;

viii. Não cobrar dos familiares/responsáveis pelo paciente qualquer serviço médico/hospitalar ou outro complementar da assistência;

ix. Atuar nas intercorrências (urgências/emergências) que possam ocorrer, indicando a reinternação hospitalar, solicitando pareceres especializados e exames

x. Providenciar a remoção do paciente, a pedido do médico assistente da Contratada, para uma unidade de emergência da SES/DF, para reint
urgências/emergências;

xi. Manter o atendimento domiciliar de urgência/emergência até a remoção do paciente para o hospital;

xii. Fornecer e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos necessários aos cuidados do paciente, bem como fazer sua substituição
garantir a continuidade dos cuidados;

xiii. Disponibilizar os recursos materiais conforme definido no PAD observando a quantidade e a qualidade exigidas para a assistência de acordo com as condiç

xiv. Transportar até o domicilio do paciente os medicamentos, os materiais e as dietas especiais se necessário, exceto os medicamentos do Componente Espec
família/responsável pelo paciente;

xv. Manter sistema de comunicação de retaguarda eficiente 24h/dia para suporte em caso de urgência e emergência;

xvi. Coletar e encaminhar amostras de sangue ou outras secreções/excreções para exames laboratoriais rotineiros, quando necessário, os quais serão realizadc

xvii. Realizar a remoção do paciente em caso de urgência/emergência ou para realização de consultas/exames, quando necessário, caso este serviço não possa

xviii. Orientar o familiar responsável e/ou cuidador nos cuidados gerais com o paciente, bem como instruí-los sobre noções de segurança que envolva o uso
domicílio.

b. Dos familiares e/ou responsável legal:

i. Participar dos cuidados gerais com o paciente, quando devidamente orientados e treinados, como: auxílio na alimentação; mudança da posição no leito; ba
íntima; troca de fraldas; mobilização em cadeira e ou deambulação;

ii. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da Contratada, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ar
oferecido pela empresa (condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, etc.);

iii. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio. Os mesmos não devem ser manuseados sem autorização, sob pe
ocorrido. Seu uso indevido pode acarretar risco ao paciente e familiares/cuidadores;

iv. Manter os materiais, medicamentos e dietas para uso exclusivo do paciente;

v. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;

vi. Indicar o responsável legal pelo paciente durante todo o período da prestação do serviço;

vii. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados pela empresa Contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar por esta.

c. Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

iv. Realizar exames laboratoriais, quando necessários, em conformidade com a solicitação da equipe assistente;

v. Realizar exame diagnóstico de imagem como tomografia, ressonância e outros, os quais serão agendados através da Central de Regulação de Exames da SES,

vi. Realizar a reospitalização, quando indicada, após a remoção do paciente para uma unidade de emergência da SES/DF;

vii. Acompanhar o serviço oferecido pela contratada, e frente a hospitalização do paciente suspender -neste período- o pagamento das diárias, a dispensaç
equipamentos e demais recursos usados para a assistência do paciente poderão ser retirados pela Empresa Contratada durante o período de internação hosp
de reinternação hospitalar para estabilização clínica. O retorno ao programa será tratado como nova admissão de acontecer dentro da vigencia do contrato.

viii. Prestar esclarecimentos à família/responsáveis pelo paciente, sempre que solicitado, ao executor de contrato;

xi. Executar o Contrato firmado entre a SES/DF e a empresa Contratada, através da Comissão Executora.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a. O serviço será mantido no período de vigência do contrato conforme indicação médica;

b. A descontinuação do serviço de internação domiciliar pela empresa poderá ocorrer, quando:

ii. Pedido do paciente ou familiar/responsável legal;

iii. Descumprimento das normas previstas por parte da família/responsável pelo paciente;

iv. Qualquer mudança no contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental, envolvendo condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interaç
incluindo as condições de infraestrutura domiciliar que possam comprometer a segurança, a qualidade e a continuidade do serviço;

v. Óbito (morte) do paciente;

c. Nos casos de descontinuidade do serviço por outros motivos que não o óbito a reinclusão acontecerá durante a vigencia do contrato.

d. O serviço será descontinuado em caso de reinternação hospitalar para estabilização clínica.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:_____
RG: _____
CPF_____
Grau de parentesco:_____
Assinatura:_____
Brasília, _____ de _____ de 20_____

4. CONTATOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Área Demandante Central - Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar:
Endereço: SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Área Gestora do Contrato - Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

E-mail: contratos.cgcss@gmail.com

Endereço: SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

APÊNDICE II

TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID
Efetuada em :____/____/___

Nome:			Complexidade:	
Idade:	Programação em dias de atendimento - 24 h:			
Convênio:	Programação em dias de atendimento - 12 h:			
Matrícula:	Programação em dias de atendimento - 06 h:			
Diagnóstico Principal:				
Diagnóstico Secundário:				
Descrição	**Itens da Avaliação**		**Pontos atribuídos**	
Suporte Terapêutico	Sonda Vesical Permanente			1
	Sonda Vesical Intermitente			2
	Traqueostomia sem Aspiração			2
	Traqueostomia com Aspiração			5
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.			3
	Acesso Venoso Prof. Continuo			5
	Acesso Venoso Intermitente			4
	A. Venoso Periférico Continuo			5
	Diálise Domiciliar			5
Quimioterapia	Oral			1
	Sub Cutânea			3
	Intravenosa			5
	Intratecal			5
Suporte Ventilatório	O^2	Intermitente		2
	O^2	Contínuo		3
	Ventilação Mec. Intermitente			4
	Ventilação Mecânica Contínua			5
Lesão Vascular/Cutânea	Úlcera de Pressão Grau I			2
	Úlcera de Pressão Grau II			3
	Úlcera de Pressão Grau III			4
	Úlcera de Pressão Grau IV			5

Grau de Atividade da Vida Diária	Independente		0
Relacionada a Cuidados Técnicos mesclar células	Semi-Dependente		2
	Dependente Total		5
Dependência de Reabilitação	Independente		0
Fisiot / Fono / Etc. Seções Diárias mesclar células	Dependente		2
Terapia Nutricional	Suplementação Oral		1
	Gastrostomia		2
	SNE		3
	Jejuno-íleo		3
	Nutrição Parenteral Total		5
Classificação dos Pacientes		**TOTAL**	
≤ 07 pontos	Paciente não elegível para Internação Domiciliar		
De 08 a 12 pontos	Baixa Complexidade		
De 13 a 18 pontos	Média Complexidade		
≥ 19 pontos	Alta Complexidade		

Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade.
Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para Alta complexidade.
Obs. A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos.

Assinatura e carimbo:	Data:

OBSERVAÇÕES:
I) Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:
1- Entende-se por **paciente independente** aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado
2- Entende-se por **parcialmente dependente**, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo:
a) Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros. b)Apresenta nível de consciência com confusão mental.
c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente.
d) Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.
3- Entende-se por **totalmente dependente**, aquele que:
a) apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias
b) apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar.
c) faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo.
d) possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O .
Quanto a Classificação:
a) Se o somatório de pontos obtidos f**or menor ou igual a 07 pontos**, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar;
b) Se o somatório de pontos obtidos **for de 08 a 12 pontos**, o paciente será considerado de Baixa Complexidade;
c) Se o somatório de pontos obtidos **for de 13 a 18 pontos**, o paciente será considerado de Média Complexidade;
d) Se o somatório de pontos obtidos f**or igual ou superior a 19 pontos**, o paciente será considerado de Alta Complexidade;
e) Ao obter 01 pontuação 5**,** o paciente migra automaticamente para Média Complexidade;
f) Ao obter **02 ou mais pontuações 5, o paciente migra automaticamente para** Alta Complexidade**,** independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24horas).
Obs.: 1 - Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE **TERAPÊUTICO,** ospontos NÃO se somam, **SEMPRE** prevalecendo o item de **MAIOR** pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE
Obs.: 2 - Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h
Obs.: 3 - Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS necessidade de enfermagem 12h

---

APÊNDICE III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO

DESCRIÇÃO	ITENS INCLUÍDOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/I
RECURSOS HUMANOS	Uma vez por mês visita Médica de forma contínua e ininterrupta	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	
	Uma vez por semana visita de Enfermeiro de forma contínua e ininterrupta	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	
	Técnico de enfermagem contínua (12h/dia)	Execução dos procedimentos de enfermagem conforme o PAD com os respectivos registros no prontuário	
	Diariamente sessão de Fisioterapia motora e respiratória	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	
	Diariamente sessão de Fonoaudiologia	Avaliação e intervenções fonoaudiológicas	

	Uma vez por mês visita de Nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	
	Uma vez por mês visita de Assistente Social		
	Uma vez por mês de Odontólogo de forma contínua e ininterrupta		
	Uma vez por semana sessão de Psicólogo		
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Concentrador de oxigênio	Quando necessário disponibilidade 24horas	De acordo com a indicação clinica.
	Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos		
	Cilindro de oxigênio de 7m3 40 litros com carga, recarga e respectivas conexões, para uso nas emergências		
	Sistema de alimentação secundário de energia elétrica “No-break”, com substituição contínua quando a falta de energia for maior que sua autonomia.		
	Regulador de Pressão com Fluxômetro		
	Bolsa valva-máscara (Ambu®) em tamanho adequado		
	Oxímetro de pulso Portátil		
	Glicosímetro		
	Aspirador de Secreção portátil		
	Nebulizador		
	Bomba de Infusão para dieta e medicação		
	Tensiômetro (Aparelho de Pressão)		
	Estetoscópio		
	Termômetro		
	Cama hospitalar *Fowler* ou berço unidade		
	Suporte de soro unidade		
	Cadeira higiênica unidade		
MATERIAIS	Gazes estéreis e não estéreis	Quando necessário disponibilidade 24horas em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.	De acordo com a indicação clinica.
	Gazes não estéreis		
	Algodão bola		
	Álcool 70%		
	Luvas de procedimentos gerais		
	Luvas de procedimentos estéreis		
	Seringas		
	Agulhas		
	Jelcos		
	Fraldas descartáveis		
	Fita micropore		
	Esparadrapo		
	Equipos simples		
	Equipos de bomba de infusão para dieta e medicação		
	Frascos para dieta		
	Fixador de traqueostomia		
	Filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico		
	Conector intermediário extensível (traqueinha)		
	Sondas de aspiração traqueal siliconadas		
	Látex para aspiração		
	Almotolias		
	Colchão caixa de ovo com capa		
	Cânulas de traqueostomia		
	Sondas gastrostomia		
	Cateter vesical de demora e alívio		
	Outros		
TOTAL			

Observações:

1. Semana: Considerar a semana como o período compreendido de segunda a domingo, que distribuídas ao longo do ano somam 52 semanas;

2. Quinzena: Considerar os períodos de 01 a 15 e de 16 ao último dia do mês;

3. Distribuir as visitas uniformemente no período considerado para o melhor benefício do paciente, evitando-se que o paciente permaneça por tempo superior a se

4. Alternar na semana as visitas médica e de enfermeiro para que o paciente fique o menor tempo possível sem ser avaliado por um desses profissionais.

CÁLCULOS:

1. PREÇO MENSAL DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO: É O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE MENSAL ESTIPULADA PARA CA será o valor de cada consulta multiplicado pelo número de consultas mensais, de forma a garantir atendimento semanal ininterrupto.

2. PREÇO MENSAL : É A SOMA DE TODOS OS VALORES MENSAIS DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO

3. PREÇO DA DIÁRIA PADRÃO POR PACIENTE: É O PREÇO MENSAL POR PACIENTE DIVIDIDO POR 30 (DIAS MÊS)

Estão incluídos no valor da diária padrão:
a. Avaliação inicial do paciente no hospital para levantamento das necessidades;
b. Avaliação e validação da residência para receber o paciente;
c. Equipamentos de proteção individual (EPI);
d. Coleta de material para exames como: sangue, secreções, excreções e outros;
e. Taxas referentes à coleta e tratamento do lixo hospitalar.

Observação: “Os equipamentos deverão ser certificados pelos órgãos competentes; apresentar qualidade e tecnologia condizentes com o serviço objeto desta cor do paciente; ser fornecidos com todos os insumos e acessórios necessários ao seu pleno e adequado funcionamento bem como a realização das trocas previstas.”

APÊNDICE IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS REFERENTES À ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE

ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO	**TIPO ADICIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**
EQUIPE PROFISSIONAL	Visita Médica	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE III)
	Visita de Enfermeiro(a)	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE III)
	Sessão de fonoaudiologia	Intervenção sensório-motora oral com manobras de posicionamento, demais atendimentos pertinentes e acompanhamento	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE III)
	Sessão de fisioterapia motora e respiratória	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE III)
	Visita de nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (APÊNDICE III)
	Sessão de psicologia		
REMOÇÕES	Transporte em ambulância tipo UTI móvel – Avançada tipo D (com profissional médico)	Ida E volta	
		Ida OU volta	

OBSERVAÇÕES:
a) Os transportes eletivos deverão ser solicitados pela família, junto à empresa com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
b) Para visitas médicas, de enfermagem, nutricionista, fisioterapia e fonoaudiologia adicionais, quando justificadas e autorizadas pelo Executor do Contrato, o valor da remuneração será o constante na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - APÊNDICE III.
c) Os itens tratados nesta planilha somente serão pagos à Contratada mediante autorização prévia pelo Executor da *Assistência Médica - Hospitalar/Domiliatar Complementar de Saúde* e comprovação de sua execução.

APÊNDICE V

COMPROVANTE DE REMOÇÃO DO PACIENTE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR/DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE

Nome do paciente: _____

Data da remoção: _____

Horário de início da remoção: _____

Horário de término da remoção: _____

Trajeto da remoção: _____

_____

Motivo da remoção: _____

Empresa responsável: _____

_____

Assinatura e carimbo do médico da ambulância

_____

Assinatura do responsável pelo paciente

APÊNDICE VI

PLANILHA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

INDICADOR	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO	FREQUÊNCIA PRODUÇÃO
Taxa de internação hospitalar após a internação domiciliar	Resultado	Relação entre o número de internação hospitalar após admissão na internação domiciliar e o número total de pacientes internados no domicílio	N° de internação hospitalar no mês após admissão / x 100 [%]	Mensal
Taxa de infecção	Processo	Relação de episódios de infecção, classificados por (Pneumonia, Infecção trato urinário e outros) e o total de pacientes internados no domicílio	Nº de episódios de infecção no mês / x 100 [%]	Mensal
Taxa de agudização	Resultado	Número encaminhamentos para serviço de urgência e emergência (UPA, SAMU, Pronto-socorro, etc)	N° de vezes necessitaram serviço de urgência e emergência no mês x 100 [%]	Mensal
Custo médio	Resultado	Custo médio com o paciente sob internação domiciliar	Somatório do custo incluindo os medicamentos e dieta especiais não fornecida pela SES/r x 100 [%]	Mensal

---

APÊNDICE VII

FORMULÁRIO DE RETENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, neste ato representada por_____,
[Nome completo]

Cargo/função_____, Matrícula nº_____, lotado_____, declara que o(s) equipamento(s) abaixo relacionados, pertencente(s) à empresa_____, prestadora da **Assistência Médica - Hospitalar/Domiciliar Complementar de Saúde** da SES/DF, necessita(m) permanecer retido(s) nesta Unidade de saúde da SES/DF, com objetivo de manterás funções vitais do paciente _____, haja vista que no momento esta Secretaria não dispõe de outro(s) equipamento(s) disponível(is) que possa(m) substituir o(s) aparelho(s) em questão.

Equipamentos retidos:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série
Data da retenção: / /			Hora:
Assinatura e carimbo legível do representante da empresa			Assinatura e carimbo legível do representante da SES/DF
Data da devolução: / /			Hora:
Assinatura e carimbo legível do representante da empresa			Assinatura e carimbo legível do representante da SES/DF

APÊNDICE VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/1993, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

APÊNDICE IX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa _____**, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r. _____**, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de de 20___ .

_____

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

_____

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

_____

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE X

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: _____/_____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20___.

Documento assinado eletronicamente por **ALLINE MEYRE DE OLIVEIRA COSTA EVARISTO - Matr.1443726-0**, **Fisioterapeuta**, em 14/11/2022, às 21:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOUZA LIMA - Matr.1443954-9**, **Gerente de Serviços de Atenção Domiciliar**, em 15/11/2022, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KAIRO VIEIRA AGUIAR - Matr.1707059-7**, **Especialista em Saúde - Administrador**, em 16/11/2022, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUSA CONTI - Matr.1442267-0**, **Diretor(a) de Serviços de Internação**, em 16/11/2022, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAR - Matr.0182832-0**, **Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 16/11/2022, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 17/11/2022, às 07:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **97942961** código CRC= **5A87898F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF